

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL 341/2024.

AUTORIA: Ver. Profª Jacqueline.

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas.

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS CIRCENSES DO AMAZONAS – NÃO HOUE O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 – NÃO TRAMITAÇÃO – PARECER DESFAVORÁVEL.

### 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Profª Jacqueline, que considera de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas.

Anexo ao projeto verifica-se os seguintes documentos: (i) Estatuto Social; (ii) Ata da Assembleia Geral - (2023); (iii) Ata da Assembleia Geral - (2024); (iv) Listas de Presença da Assembleia Geral; (v) Alteração Estatutária Parcial - 2024; (vi) Certidões - (2023/2024); (vii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (viii) Atestado de Idoneidade dos Membros; (ix) Declaração de Não Faturamento; (x) Balanço Patrimonial - (2023); (xi) Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis; (xii) Documentos de Identificação dos Membros; (xiii) Cartão de CNPJ; (xiv) Certificado de Regularidade do FGTS; (xv) Relatório de Atividades da Associação.

Deliberado em Plenário no dia 12/08/2024.



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Distribuído para emissão de parecer em 15/08/2024.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, Considera de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas.

Cumpra-se destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, sem adentrar as questões de mérito.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.386/2009, que trata das normas para declaração de Utilidade Pública no âmbito do município de Manaus, determina em seu artigo 3º os requisitos exigidos:

*Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:*

*I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:*

*a) objetivos e finalidades da entidade;*

*b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;*

*c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*

*d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público.*

*II - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;*

*III - certidão negativa de débito que demonstre*



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### *adimplência junto à Previdência Social;*

*IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;*

*V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;*

*VI - apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;*

*VII - ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;*

*VIII - atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.*

*Parágrafo Único - A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há, pelo menos, **um ano**, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos ou gravuras que façam prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados ao corpo do requerimento de declaração de utilidade pública. (Redação dada pela Lei nº 3170/2023)*

Depreende-se que para se alcançar a declaração, a lei determina ser necessário o preenchimento de todos os requisitos do art. 3º, ou seja, a totalidade dos requisitos.

Ao analisar a documentação anexada, verificamos que não foram atendidos todos os requisitos do artigo 3º, pois não há previsão em estatuto de que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados, bem como não houve a juntada da certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que a proposta **não atende** ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, razão pela qual opina-se pela **não tramitação** do Projeto de Lei



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

nº 341/2024.

É o parecer.

Manaus, 20 de setembro de 2024.

**Priscilla Botelho S. de Miranda**  
Procuradora

**Giovanna de Souza Moreira**  
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.049286

Data 20/09/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.049286

## Origem

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE  
MIRANDA  
**Data** 20/09/2024

## Destino

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

## Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**PL 341/2024.**

**AUTORIA:** Ver. Profª Jacqueline.

**EMENTA:** CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas.

**INTERESSADO:** 2ª CCJR.

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre **Procuradora Dra. PRISCILLA BOTELHO S. DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus,  
23 de setembro de 2024.

**AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO**  
Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.049286

Data 20/09/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.049286

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 24/09/2024

### Destino

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

